



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2021

“Dispõe sobre a implementação de diploma digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria parlamentar, que pretende implementar o diploma digital a ser emitido pelas universidades e demais instituições de ensino superior no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2021, sendo que restou aprovado Parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em 4 de maio de 2021, nos termos do Relatório e Voto do seu Relator, Deputado Milton Hobus (pp. 4 a 6 da versão eletrônica do processo), com a Emenda Modificativa de p.7 (da versão eletrônica do processo), apresentada com o intuito de adequar a proposta à técnica legislativa, em simetria com a norma federal.

Posteriormente, os autos aportaram nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual me foi designada sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Passo ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário da proposição, sob a ótica das finanças públicas do Estado, bem como da conveniência e do interesse público da matéria, em cumprimento do disposto nos arts. 73, II e VI, e 144, II, do Rialesc.



Verifico que o objetivo do Projeto de Lei é vincular a instituição do diploma digital pelas instituições de ensino superior de Santa Catarina a padrão estabelecido e a procedimento de implementação de soluções técnicas para emissão do diploma legal, ambos do Ministério da Educação (MEC), cuja implementação, a meu ver, não afetará as receitas ou despesas do Estado, não alterando, portanto, as metas fiscais projetadas pela legislação orçamentária vigente.

Da análise do mérito, corroboro a justificação do Autor, no sentido de que a proposição tem potencial de “minimizar fraudes” e potencializar a “redução de custos”, sendo, dessa forma, de interesse público.

Ademais, a Emenda Modificativa de autoria do Deputado Milton Hobus busca, exclusivamente, aprimorar a redação original, sem, no entanto, alterar-lhe a essência.

Ante o exposto, considerando superada a análise de juridicidade da proposição após a sua tramitação na CCJ, nos termos dos arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do RIALESC, com fundamento nos regimentais arts. 73, II e VI, 144, II, e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0135.4/2021, com a Emenda Modificativa de p. 7, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora